

PROGRAMA DE GESTÃO/UFS
QUADRIÊNIO 2025-2029

CHAPA “ENSINO E LIBERDADE”

David Soares Pinto Júnior (Reitor)

Alan Almeida Santos (Vice-reitor)

Eleição de Reitor da UFS 2024

APRESENTAÇÃO

David Soares Pinto Júnior, nascido em 1966, participou do programa de monitoria da UFS em Equações Diferenciais Ordinárias em 1987, graduou-se Engenheiro Civil pela UFS em 1990, admitido por concurso público na UFS em 1997. Titulou-se M.Sc. em 1994 e D.Sc. 1999 em Engenharia Civil pelo Programa de Engenharia Estrutural da COPPE (Coordenação dos Programas de Pós-Graduação em Engenharia) da UFRJ (Universidade Federal do Rio de Janeiro). Concluiu, em 2004, o Pós-Doutorado no TICAM (Texas Institute for Computational and Applied Mathematics) em Austin, capital do Texas, Estados Unidos da América. É Professor Titular do Departamento de Matemática da UFS por promoção desde 2014. Eleito: membro Titular do CONEP (Conselho de Ensino e de Pesquisa) em 2005; membro Titular da CPPD (Comissão Permanente de Pessoal Docente) em 2010; e membro representante Titular do CCET (Centro de Ciências Exatas e Tecnologia) no CONSU (Conselho Superior Universitário) em 2013. Concursado para lecionar Matemática Aplicada, MEF (Métodos de Elementos Finitos), EDO (Equações Diferenciais Ordinárias) e EDP (Equações Diferenciais Parciais). Coordenou a Regional IV da SBMAC (Sociedade Brasileira de Matemática Aplicada e Computacional) de 2007 a 2012, organizou a I e II Escolas de Matemática Aplicada da UFS (2006 e 2008) e o I ERMAC (Encontro Regional de Matemática Aplicada e Computacional da UFS (2002)). Representou a UFS em eventos nacionais e internacionais, principalmente no CNMAC (Congresso Nacional de Matemática Aplicada e Computacional) e CILAMCE (Congresso Ibero-Latino Americano de Métodos Computacionais em Engenharia), especialmente em Adaptatividade e Superconvergência em Método de Elementos Finitos. É Coordenador do grupo de pesquisa Ômega-h - Análise Numérica com Elementos Finitos, primeiro grupo de pesquisa em elementos finitos da UFS (2000). É autor de livro didático em EDO da UFS, intitulado Métodos Analíticos em Equações Diferenciais Ordinárias (2010); é autor de livro didático sobre o MEF, intitulado Introdução aos Métodos Discretos de Análise Numérica em EDO e EDP (2006); publicou artigo original sobre o MEF no jornal científico CAM - Computational and Applied Mathematics em 2008; autor de registro de patente de programa de elementos finitos (DISCRETUM1D - Programa de Elementos Finitos Unidimensional) no INPI - Instituto Nacional de Propriedade Industrial em 2014; é autor de livro didático sobre EDP, intitulado Soluções em Série e Soluções Integrais de Equações Diferenciais Parciais Clássicas, publicado em 2014. É Coordenador Pedagógico da Liga XMAM - Liga Acadêmica de Matemática Aplicada a Medicina, fundada em 2018 e organizador da SSMAC - Série de Seminários em Matemática Aplicada e Computacional desde 2017. É autor de livro didático

Noções da Teoria Matemática do Método de Elementos Finitos na Engenharia Estrutural, publicado em 2022.

APRESENTAÇÃO

Alan Almeida Santos, Doutorado em Matemática pela UFPE (2003). Ingressou na UFS em 2004 como professor adjunto do DMA e em 2009 transferiu sua lotação para o DMAI no campus de Itabaiana onde hoje ocupa o cargo de professor titular. De 2005 a 2009, exerceu as funções pro tempore de coordenador e vice-coordenador do Núcleo de Graduação em Matemática durante a execução do projeto de interiorização da UFS, trabalhando na estruturação do curso de licenciatura em matemática e na consolidação do futuro departamento. Teve mandatos como membro titular no CONEPE, na CPPD, no conselho de centro e na coordenação de cursos do campus Itabaiana, no colegiado de matemática e no Programa de Pós-Graduação em Matemática (PROMAT).

PROGRAMA DE GESTÃO/UFS

QUADRIÊNIO 2025-2028

CHAPA “ENSINO E LIBERDADE”

1.Princípios Fundantes

O Plano de Trabalho da Chapa ‘Ensino e Liberdade’ está fundamentada em princípios fundantes que servirão como base organizativa e administrativa para a gestão da UFS no quadriênio 2025-2029.

O PRINCÍPIO DOS PRINCÍPIOS. Supremacia Objetiva do Saber.

“Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;”.

O valor supremo da academia é o Saber, portanto, a Supremacia do Saber numa universidade é objetiva, do que decorre como consequência instantânea da liberdade de saber, um Saber liberto do subjetivismo ideológico, partidário, religioso ou de personalidade, pois a função primordial da Universidade Pública é preparar e formar a juventude brasileira com as virtudes da competência técnica e ética profissional para a grandeza da Sociedade Brasileira e do nosso povo brasileiro.

PRINCÍPIO 1. Direito à Verdade.

Toda pessoa tem direito à verdade. O servidor não pode omiti-la ou falseá-la, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública. Nenhum Estado pode crescer ou estabilizar-se sobre o poder corruptivo do hábito do erro, da opressão ou da mentira, que sempre aniquilam até mesmo a dignidade humana quanto mais a de uma Nação.

Na universidade, a Verdade assume múltiplas dimensões entre as quais a Verdade na Ciência e a Verdade nas comunicações de atos administrativos e fatos, mas todas unidas pela publicidade ampla e irrestrita, especialmente dos atos

praticados pelos gestores aos quais deve-se dar acesso pleno e simplificado, cabendo aos alunos uma preparação integral, consubstanciada no método científico para conhecer os fenômenos naturais e sociais.

PRINCÍPIO 2. Espírito de Homem Público

A cortesia, a boa vontade, o cuidado e o tempo dedicados ao serviço público caracterizam o esforço pela disciplina. Tratar mal uma pessoa que paga seus tributos direta ou indiretamente significa causar-lhe dano moral. Da mesma forma, causar dano a qualquer bem pertencente ao patrimônio público, deteriorando-o, por descuido ou má vontade, não constitui apenas uma ofensa ao equipamento e às instalações ou ao Estado, mas a todos os homens de boa vontade que dedicaram sua inteligência, seu tempo, suas esperanças e seus esforços para construí-los.

Significa dizer que servir à Universidade Pública, no posto de Reitor e Vice-Reitor, é uma função pública honrosa que enaltece a toda a matriz intelectual daqueles Professores e ao espírito dos homens públicos que nos antecederam na construção coletiva da UFS.

A Chapa 'Ensino e Liberdade' não compactua, em nenhuma hipótese, de servir-se de uma correspondência espúria entre a logomarca da UFS, ou a referência ao nome **Universidade Federal de Sergipe**, com a autoridade do reitor, vice-reitor, pró-reitores ou diretores para promoção pessoal, principalmente, em eventos com conotação pejorativa de caráter pornográfico, ideológico, de doutrinação ou de apologia às drogas lícitas ou ilícitas.

PRINCÍPIO 3. Oposição ao Assédio Institucional

É vedado ao servidor público permitir que: perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores.

O assédio institucional, o assédio moral, o assédio racial e o assédio sexual são aberrações das relações humanas que no âmbito acadêmico corrompe o mais importante valor da universidade que é o Saber porque nenhum professor submetido à sanha torturante de um assediador institucional pode desenvolver a regência das aulas em plenitude e, por consequência, fazer inspirar-se o alunato. Nenhum segmento

universitário, seja professor, aluno ou servidor poderá ser assediado no meio acadêmico e a gestão 'Ensino e Liberdade' dará suporte jurídico e psíquico aos envolvidos, preservando as suas dignidades humanas.

PRINCÍPIO 4. Não à Doutrinação Ideológica Tendenciosa

É vedado ao servidor público: o uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem.

É proibitivo que o raio de influência, do qual o ocupante de cargo público usufrui, seja utilizado para fazer comunicação massificada ao alunato, ou mesmo aos professores ou servidores, contendo doutrinação ideológica ou militância partidária redigida tendenciosamente, corrompendo a substância da informação e a função primordial da UFS.

PRINCÍPIO 5. Liberdade de Saber, Informar-se e Expressar-se

De forma análoga, é proibitivo que a matriz da potência intelectual, representada pelo elenco de Professores da UFS, seja subutilizada e suas especialidades sejam preteridas por razões distintas da competência técnica, mas simplesmente, porque o gestor baseou-se em meras relações amistosas. A Liberdade de saber um Saber Liberto deverá estar consubstanciado no pensar, no estudar e no expressar de forma plena nos distintos conteúdos temáticos e de forma ampla no meio acadêmico para que Professores e alunos concretizem o trinômio ensino-pesquisa-extensão integralmente. A gestão 'Ensino e Liberdade' deverá fomentar, promover e facilitar as ações neste sentido de modo isonômico.

Proposta. Diário Online da UFS

Na dimensão da liberdade de informar-se ou de transparência da gestão, propomos a implantação de uma plataforma virtual(Diário Online da UFS) na qual todas as informações e dados relativos a UFS tais como assinaturas de contratos e convênios, publicações do Diário da União, deliberações do CONSU e CONEPE, portarias de nomeações de assessores, coordenadores ou pró-reitores e publicação de editais serão informados à comunidade diariamente para que professores, alunos e servidores acompanhem a evolução das

atividades acadêmicas, científicas e de gestão, desenvolvidas na UFS.

Publicar e expor de forma aberta, fácil e acessível, no portal eletrônico da UFS (via Diário Online da UFS) e em outros meios impressos cabíveis, a relação dos assessores com Funções Gratificadas e Cargos em Direção, indicando suas áreas temáticas de competência e as atribuições delegadas, tendo por base a supremacia do Interesse Público no controle acadêmico da UFS e no controle popular pela Sociedade sergipana conforme inciso I do Art. 23 da Lei Geral de Proteção de dados:

“Art. 23. O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:

I - sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos;”

PRINCÍPIO 6. Gestão Isonômica

Um padrão unitário e integral de excelência deve ser contemplado em todos os cursos de graduação ou pós-graduação, independentemente do campo do Saber, e em todas as unidades departamentais de todos os campi da UFS. É importante que a UFS seja uma universidade-tigre na qual todas as suas unidades acadêmicas utilizem a máxima potência de sua matriz intelectual, caracterizada em seus docentes.

É inadmissível que um Professor Doutor em regime de dedicação exclusiva esteja subutilizado em sua especialidade seja na pesquisa científica seja na preparação do alunato, considerando os tributos a todos os impostos para a composição do corpo docente qualificado da universidade pública brasileira.

Neste sentido, é essencial que todos os docentes sejam somados e chamados a participar deste projeto educacional para a Nação. Não queremos que a nossa universidade seja uma universidade-carangueijo, caracterizada pela assimetria de ter unidades fracas se comparadas a unidades fortes nos insumos, nas verbas, na seleção do alunato, nas condições de trabalho

para docente e servidores, na infraestrutura de estudo e de pesquisa para discentes.

PRINCÍPIO 7. Obediência à Legalidade e à Constituição

Respeitar o Princípio da Legalidade nas normatizações dos procedimentos de gestão acadêmica com obediência à hierarquia da Constituição Federal. Objetivamente, podemos exemplificar: respeito aos direitos individuais de funcionários e alunos como cidadãos, garantidos pelo Código Civil e pela Constituição Federal, principalmente em momentos de crise a exemplo da Crise Pandêmica do Coronavírus.

2. Graduação

2.1 Alterar a Forma de Seleção dos Estudantes

Motivação. Os Cursos de Graduação da Universidade Federal de Sergipe apresentam condições do trabalho docente que não são condizentes com o grau universitário porque os altos índices de repetência e as ínfimas taxas de sucesso dos cursos evidenciam uma bolha acadêmica que colocam em questionamento a existência da universidade como centro formador de profissionais com destacado padrão de excelência para o setor produtivo e o mercado de trabalho do Estado de Sergipe. Nosso alunato não tem demonstrado formação compatível para responder ao estudo e à pesquisa, envolvendo novos conceitos, ideias e teorias de nível universitário.

Por outro lado, a adesão ao SISU colocou as vagas da UFS disponíveis a alunos do Brasil inteiro que vão preenchendo-as de acordo com a ordem geral de classificação no ENEM. É comum estudantes de fora do estado ocuparem as vagas e em seguida desistirem dos cursos por falta de adaptação e por terem opção em outros estados, disponibilizadas pelo SISU.

A UFS alinou-se, exclusivamente, ao ENEM e ao SISU conforme o Artigo 1º da Resolução 27/2017 do CONEPE-Conselho do Ensino e da Pesquisa da UFS:

“Art. 1º Utilizar exclusivamente a prova do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e o Sistema de Seleção Unificado (SISU) para o ingresso inicial nos cursos de graduação da Universidade Federal de Sergipe, com exceção do curso de Letras Libras.”

Justificativa. O processo de seleção para ingresso em IFES é um instrumento pedagógico que interfere na gestão e na prática docente de todo o sistema de ensino (do fundamental ao superior). Com efeito, basta observar que os esforços das escolas de ensino fundamental, seja da rede pública seja da rede privada, estão majoritariamente focados na aprovação de seus alunos nesses exames de seleção. Por outro lado, os alunos que adentram nas universidades devem demonstrar habilidades e conhecimentos básicos essenciais à continuidade dos estudos em nível superior. Exigência que se não contemplada, acarreta em repetência, evasão e degradação do trabalho docente.

Considerando a preparação intelectual que é estruturada ao longo da juventude para se submeter a essas provas, é inegável que os conteúdos que são cobrados e avaliados definem o perfil técnico dos estudantes que ingressarão nas instituições. Isso posto, é notória a debilidade da prova do atual ENEM quando olhamos a real demanda de conhecimentos básicos que se espera dos estudantes de primeiro período.

Conforme despacho Nº 0482429/2020/CGEC/DAEB inserido no processo 23113.016921 /2019-31 (pp 21), a posição do INEP, órgão responsável pela elaboração da prova, sobre o uso do ENEM como instrumento de seleção das IFES (como exame vestibular) é cabal: “o propósito não é avaliar o conteúdo que o aluno domina, mas sim se ele é capaz de mobilizar esse conteúdo dentro do propósito estabelecido pela habilidade. Porém, a referência das habilidades avaliadas pelo ENEM são habilidades esperadas que sejam consolidadas pelos alunos do Ensino Básico, e não as demandas de conteúdos julgados essências pelos diferentes cursos das diversas instituições de Ensino Superior.” Claramente, é necessário uma mudança de paradigma no sistema de seleção de alunos, atualmente adotado pela UFS.

Proposta. Fazer estudos de viabilidade orçamentária e operacional para revogar, totalmente ou parcialmente, a adesão ao SISU (Res 27/2017/CONEPE) e adotar um Concurso Vestibular próprio da Universidade Federal de Sergipe como instrumento de seleção de estudantes, permitindo que os cursos, nos departamentos, possam escolher entre o ENEM e o Vestibular próprio da UFS .

2.2 Redefinir o Programa de Monitoria

Motivação. Prioritariamente, condicionar a diminuição dos índices de repetência alarmantes em disciplinas iniciais de formação geral, existentes em diversos centros da UFS e ampliar a formação de novos e promissores alunos talentosos.

Justificativa. Primeiramente, é importante enfatizar a incongruência acadêmica de misturar a assistência à permanência estudantil na universidade com um programa de monitoria que é uma ação de caráter meritocrático. O Artigo 17º, §4º, da Resolução 08/2019 do CONEPE materializa o equívoco supracitado:

“Art. 17. Os candidatos aprovados na prova de seleção, terão o cadastro único analisado sob gestão operacional da PROEST, para verificação do atendimento aos critérios vulnerabilidade socioeconômica, estabelecidos pela Resolução Nº 04/CONSU/2018.

§4º Será concedida a bolsa ao estudante que não atenda aos requisitos de vulnerabilidade socioeconômica, em situações particulares, na qual não haja candidatos inscritos com este perfil ou quando os candidatos vulneráveis não atendam aos demais requisitos exigidos no edital.”

Logo, tal qual posto na Resolução 08/2019 do CONEPE, em vinculação com a Resolução 04/2018 do CONSU, o programa de monitoria da UFS viola, simultaneamente, o Artigo 76 do Estatuto da UFS e o Artigo 130 do Regimento Interno da UFS que premia centralmente a capacidade acadêmica como único parâmetro de seleção.

Proposta. Separar e desvincular o programa de monitoria da UFS dos programas de assistência à permanência estudantil, devendo a seleção de monitor depender unicamente e estritamente da seleção e classificação em provas de disciplina correspondente em conformidade com o Artigo 76 do Estatuto, leia-se: capacidade acadêmica.

“Art. 76. A Universidade manterá o programa de monitoria, cuja função será exercida por alunos dos Cursos de Graduação que demonstrem **capacidade acadêmica** em determinadas disciplinas já cursadas.”

3 Ciência, Tecnologia e Inovação

3.1 Fundação COPPITEC-Coordenação de Projetos de Pesquisa, Inovação e Tecnologia

Motivação. No modelo de gestão atual da UFS, o quadro docente da UFS é subutilizado em suas competências temáticas e especialidades científicas, não havendo liberdade para o

professor-pesquisador obter financiamento desvinculado dos comitês aos quais é delegada a prerrogativa de selecionar e escolher os integrantes dos projetos de pesquisa e desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação, contratados por entidades e empresas, gerando assimetrias na distribuição de projetos entre professores e, principalmente, restringindo as temáticas dos problemas demandados pelo setor industrial, governamental e empresarial do Estado de Sergipe.

Justificativa. Com a gestão de projetos, descentralizada das pró-reitorias e da reitoria da UFS e a coordenação organizacional e financeira, baseada no formato proposto de Fundação COPPITEC, será ampliada expressivamente o rol de demandas de problemas genuinamente oriundos de uma motivação regional, centrada nos interesses do Estado de Sergipe e da Sociedade Civil sergipana, uma vez que o fluxo das verbas não estará sujeito à administração da universidade nem a seus comitês, permitindo mais transparência e controle dos recursos aplicados.

Proposta. Propor a criação de uma fundação de direito privado, referida como COPPITEC- Coordenação de Projetos de Pesquisa, Inovação e Tecnologia, sem fins lucrativos, destinada a apoiar a realização de projetos de desenvolvimento tecnológico, de pesquisa, de inovação, de ensino e de extensão, originados nos campi da UFS, cujos problemas demandados estejam no âmbito dos órgãos governamentais, privados, entidades e empresas privadas, sediadas, prioritariamente, no Estado de Sergipe.

Auxiliar a captação de recursos, facilitando o financiamento externo de projetos de pesquisa em C&T e inovação nos quais haja interesse de entidades públicas e privadas em contratar serviços especializados avançados com ênfase nas demandas do Estado de Sergipe.

Compartilhar, prioritariamente na área de saúde e agronegócios, os fundos gerados com a coordenação de projetos, na forma de bolsas de Iniciação Científica para graduandos da UFS dos Cursos de: Enfermagem e Medicina, Engenharia de Agrícola, Engenharia Agrônômica e Engenharia de Alimentos da UFS.

Proporcionar o acesso a bolsas de pesquisa, de desenvolvimento, de inovação e de intercâmbio a ocupantes de cargo público efetivo de técnico-administrativo que atuem em instituições federais de ensino e que estejam envolvidos nas atividades sob a gestão da COPPITEC. (Lei 14695/2023)

Fomentar a formação de núcleos de pós-graduação Lato Sensu para impulsionar a criação de cursos de mestrado e doutorado

4 Bolsas Sociais e de Pesquisa

4.1 Bolsas de Iniciação Científica Institucional da UFS

Motivação. O paradigma de seleção de bolsas de iniciação científica da UFS, baseado na Resolução Normativa RN-17/2006 do CNPq, gera distorções na avaliação e julgamento do mérito do projeto pelos pares em razão da impossibilidade de um comitê conter a totalidade das especificidades técnicas das áreas de pesquisa dos professores proponentes de projetos de iniciação científica. Conseqüentemente, a promoção da formação e do aperfeiçoamento de novos talentos para a pesquisa no país é fortemente prejudicada.

Justificativa. Para bem estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade é preciso restaurar a finalidade precípua dos programas de Iniciação Científica, separando-a do viés produtivista de publicações de professores, ampliando o rol de pesquisadores participantes e a diversidade das áreas contempladas, e colocando-a de forma central a favor do aluno com talento para a Ciência em conformidade com o inciso II e o inciso II do § 1º, ambos do Artigo 3º do Estatuto da UFS:

“Art. 3º A Universidade Federal de Sergipe objetiva: ...

II. incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da

criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive; ...

§ 1º Visando atingir seus objetivos, a Universidade Federal de Sergipe deverá: ...

II. realizar pesquisas e incentivar atividades criadoras nos campos do conhecimento filosófico, científico, técnico e artístico, e”.

Proposta. Substituir a avaliação do mérito do projeto, do plano de trabalho e da produção intelectual do docente, usualmente aplicada no edital de iniciação científica, pela seleção do aluno, candidato à bolsa, concedendo-lhe a bolsa diretamente com base na respectiva classificação pela média do aluno nas disciplinas, correlatas com a pesquisa científica, mencionadas no projeto submetido pelo professor via Sigaa/UFS. Os projetos inscritos e submetidos pelos professores comporão um rol de projetos de iniciação científica que será objeto da ampla concorrência entre os alunos, classificados segundo a ordem decrescente das médias das disciplinas específicas indicadas. Este programa de bolsas será implantado e financiado pela Universidade Federal de Sergipe na gestão ‘Ensino e Liberdade’, e, portanto, será desvinculado das quotas institucionais via PIBIC/CNPq.

5 Gestão Acadêmica e Institucional

5.1 Representação Democrática

Motivação. O organograma da UFS está modelado por um viés centralizador e assimétrico do poder deliberativo, principalmente da instância administrativa, havendo uma predominância da força da máquina administrativa em comparação com a tripartição de poder decisório, dividido pelos três segmentos que compõem a comunidade acadêmica. É preciso haver uma composição democrática nas unidades departamentais e órgãos colegiados e isto significa uma valoração isonômica dos votos, da vez e da voz do professor.

Justificativa. Neste sentido, observemos a redação dos parágrafos §1º e §2º do Artigo 42 e do Artigo 22, ambos do Estatuto da UFS:

“Art. 22. As escolhas do Reitor e do Vice-Reitor, cujas nomeações e mandatos se definem em legislação federal, serão feitas através de listas tríplices, de nomes eleitos pela maioria absoluta de um Colégio Eleitoral Especial, constituído da reunião do Conselho Universitário, do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão e do Conselho Diretor da Fundação Universidade Federal de Sergipe, convocado pelo Reitor para esse fim.”

“Art. 42. Cada Conselho de Departamento é composto dos seguintes membros: (Artigo alterado na íntegra pela Resolução 38/2009/CONSU) I. chefe do Departamento, como seu Presidente; II. subchefe do Departamento, seu Vice-Presidente; III. todos os docentes integrantes da carreira de Magistério Superior; IV. 02 (dois) representantes dos discentes, e, V. 01 (um) representante dos técnico-administrativos.

§1º No Departamento em que o número de docentes for inferior ou igual a 30 (trinta), todos os docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior participarão do Conselho.

§2º No Departamento em que o número de docentes for superior a 30 (trinta), todos os docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior elegerão entre si 30 (trinta) representantes titulares e até 05 (cinco) suplentes, todos com mandato de 2 (dois) anos renováveis.”

A violação do pressuposto da isonomia, portanto, é observada: no âmbito da universidade, porque todos devem ter o direito a votar igualmente para eleger o reitor e o vice-reitor (cidadania na academia); e, na instância do departamento, porque todo professor tem de ter direito a voz, vez e voto no Conselho Departamental.

Aliás, o Artigo 68 do Estatuto da UFPE determina de forma democrática explícita a inclusão de todos os professores no Conselho, observe:

“Art. 68. O Pleno do Departamento será composto pelos seus professores integrantes da carreira de magistério e por representantes do segmento estudantil, escolhidos dentre os alunos de graduação e pós-graduação, regularmente matriculados em cursos a ele vinculados, e por representantes dos servidores técnico-administrativos.”

Analogamente, o faz o Artigo 21 do Estatuto da UFRJ:

“Art. 21. O Corpo Deliberativo é composto pelos professores Titulares, professores Associados, professores Adjuntos e professores contratados a esses níveis, além de um representante dos professores Assistentes, Auxiliares e contratados nestes mesmos níveis, representantes do Corpo Discente, eleitos entre os alunos das disciplinas compreendidas no Departamento, e representantes do Corpo Técnico-Administrativo, na forma da legislação vigente.”

Proposta. Alterar o Estatuto da UFS para que:

- 1) A Composição do Colégio Eleitoral, definido no Artigo 22, seja toda a comunidade acadêmica (professores, servidores, alunos);
- 2) A Composição do Conselho Departamental seja a integralidade dos professores ativos do departamento respectivo.

5.2 Condição de Trabalho Docente (Plano de Atividades Docente)

Motivação. A parametrização do trabalho intelectual ou da atividade didática do Professor de uma universidade é impossível de ser quantificada porque se trata de um trabalho que não se pode ser traduzido em números e, portanto, é imensurável. Neste contexto, o PAD-Plano de Atividades Docentes, regrado na UFS pela Resolução 05/2015 do CONEPE-Conselho de Ensino e da Pesquisa da UFS, representa mais um mecanismo de policiamento assediado, implícito, de superiores hierárquicos do que um meio próprio de valorização e enobrecimento do trabalho da classe docente. A redação do parágrafo único do Artigo 3º da Resolução 05/2015 do CONEPE-Conselho de Ensino e da Pesquisa da UFS, indica que o PAD está condicionado à aprovação que, conseqüentemente, gera constrangimentos, observem:

“Art. 3º Todo docente em exercício na UFS deverá, anualmente em calendário definido por portaria do Reitor, submeter à unidade de lotação, através do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), seu Programa de Atividades Docente (PAD) e seu Relatório de Atividades Docente (RAD).

Parágrafo Único: O PAD e o RAD deverão ser discutidos e aprovados pelo Conselho Departamental ou Órgão equivalente ou pelo Conselho Geral do Colégio de Aplicação.”

Justificativa. Os pressupostos da Resolução 05/2015 do CONEPE-Conselho de Ensino e da Pesquisa da UFS ignoram três fundamentos:

- 1) A atividade docente na universidade não admite quantificação ou mensuração que possa ser traduzida em uma tabela de equivalência entre as diversas atribuições e suas respectivas cargas horárias;
- 2) O produto científico e a produção em Ciência, gerados na Academia, não admitem serem planejadas em tabelas ou cronogramas semelhantes aos da atividade fabril ou empresarial;

3) O trabalho intelectual necessita de liberdade.

Proposta. Alterar a Resolução 05/2015 do CONEPE para que PAD seja apreciado pelo Conselho Departamental e sirva de uma importante base de história documental de dados para fins de políticas acadêmicas e educacionais no âmbito institucional da UFS e para a elaboração de Políticas Educacionais pelo MEC.

5.3 Condições de Trabalho Docente (Horário Individual)

Motivação. A assimetria e a desigualdade da carga horária semanal individual entre os professores numa unidade departamental viola a isonomia na administração pública e a sobrecarga de horas-aulas, imposta a parte dos professores, limita a utilização racional do quadro docente, subutilizando a potência intelectual da instituição.

Justificativa. A justiça na equalização do trabalho individual do corpo docente é pressuposto essencial: para bem cumprir o objetivo de formar diplomados qualificados, prescrito no inciso VI do Artigo 3º; para respeitar as liberdades de pesquisa e estudo postos no §2º do Artigo 3º; e, para observar o princípio da racionalidade na utilização dos recursos humanos definido no inciso II do Artigo 4º, todos do Estatuto da UFS conforme a descrição a seguir.

“Art. 3º. A Universidade Federal de Sergipe objetiva:

VI - formar diplomados nas diversas áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

§2º - No cumprimento de suas finalidades, a Universidade Federal de Sergipe respeitará e fomentará a liberdade de estudo, pesquisa, ensino e expressão, não admitindo tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, ou por qualquer tipo de preconceito.”

“Art. 4º A Universidade Federal de Sergipe observará em sua organização os seguintes princípios básicos:

II. aproveitamento racional dos recursos materiais e humanos vedada a duplicação de meios para a realização de fins idênticos ou equivalentes;”

Proposta. Garantir, no ensino de graduação da UFS, um limite mínimo não inferior a uma média anual de 10h semanais por período letivo de carga horária individual, atribuída a cada docente em sua unidade departamental respectiva, havendo liberdade de complementação com atividades de ensino, pesquisa e extensão conforme as especialidades e competências de cada professor.

5.4 Criação e Extinção de Cursos de Graduação

Motivação. Os dados institucionais da UFS demonstram um cenário de decadência de cursos de graduação seja pelo inexpressivo número de diplomados anuais seja pela consequente ociosidade do quadro docente, revelando uma baixa demanda regional pelo serviço do profissional de grau superior em face do alto custo operacional da máquina pública da universidade para a conservação de um curso de graduação inoperante.

Justificativa. A criação bem como a extinção de cursos de graduação, em instituição federal de ensino superior, deve obedecer a duas premissas: a demanda da Sociedade local pelos serviços profissionais do diplomado no referido curso e responsabilidade na gestão dos tributos e impostos, arrecadados pelo Estado Brasileiro. A criação artificial de cursos de graduação, baseada em fins puramente eleitoreiros, desvinculados de um estudo de base técnica-financeira para conhecer de forma preliminar a atratividade daquele serviço especializado para o Estado de Sergipe, tem gerado problemas de ordem pessoal para alunos que diplomados não são inseridos no mercado de trabalho, para a UFS que suporta o gigantismo de uma estrutura física ineficiente e para o corpo docente altamente especializado que permanece subutilizado.

Observe que a criação de curso não faz referência a um estudo técnico-financeiro conforme os artigos 37 e 213 da Resolução 14/2015 do CONEPE:

“Art. 37. O processo de criação de um curso de graduação será elaborado alternativamente:

- I. por Comissão criada pelo Conselho do Departamento diretamente relacionado com a área de conhecimento do curso;
- II. por Comissão criada pelo Conselho de Centro, ou,
- III. por Comissão criada por ato do Magnífico Reitor.”

“Art. 213. Um curso de graduação caracteriza-se como:

- I. em atividade: quando se encontra em funcionamento regular, com vagas disponibilizadas para ingresso regular de discentes;
- II. em atividade parcial: quando possui estudantes matriculados e não disponibilizou vagas para ingresso via processo seletivo para vagas iniciais no último ano;
- III. paralisado: quando suas atividades estão suspensas temporariamente, tendo deixado de oferecer, por iniciativa da instituição, vagas para ingresso via processo seletivo para vagas iniciais, e não possuindo estudantes matriculados no ano de referência, mas que poderá ser reativado, a qualquer momento, a critério da instituição;
- IV. em extinção: quando se acha em processo de desativação, sem disponibilização de vagas para ingresso via processo seletivo para vagas iniciais, mantendo apenas atividades acadêmicas que propiciem a conclusão para os discentes ativos nele cadastrados, e,
- V. extinto: quando, por iniciativa da própria instituição, não disponibiliza vagas para qualquer processo seletivo e já não possui discente ativo nele cadastrado.

§ 1º As situações relativas aos Incisos II a V devem ser decididas pelo CONEPE, mediante proposta aprovada pelo Colegiado do Curso e pela Coordenação de Cursos do Centro ao qual pertença o curso e com parecer do DEAPE.

§ 2º Aos discentes dos cursos em extinção devem ser asseguradas todas as condições para que os mesmos possam concluí-lo.”

Proposta. A fim de solucionar os problemas de criação artificial de cursos de graduação, propõe-se:

- a) Impedir a criação artificial de cursos sem um estudo técnico e financeiro da real demanda social e do mercado de trabalho;
- b) Desenvolver um estudo para absorver os cursos de baixíssimos matriculados por outros cursos matriz com afinidade temática, definindo ênfases conforme habilitações ou competências nas monografias, ampliando as vagas de admissão do referido curso matriz;
- c) Alterar a Resolução 14/2015 do CONEPE para incluir uma condição com base em dados de um estudo técnico-financeiro para a criação de cursos, apresentando consistência econômica e utilidade social do novo cursos proposto.

5.5 Condição de Existência de Cursos-Medicina Veterinária

Motivação. Um caso simbólico de uma gestão imprópria na UFS reporta-nos ao curso de Medicina Veterinária da UFS, criado pela Resolução 68/2009/CONEPE/UFS, operando desde 2010 com condições de existência e operação do curso inadmissíveis em se tratando de Instituição de Ensino Superior, evidenciado pela gravidade das reclamações recorrentes de estudantes de Medicina Veterinária da UFS ao afirmar, relativamente às condições do HVU, que:

- Faltam anestésicos;
- Faltam sedativos;
- Faltam analgésicos;
- Faltam materiais para realizar atividades como epidemiologia, doenças infecciosas, anatomia, fisiopatologia e dentre tantas outras;
- Falta monitor multiparâmetro;
- Não temos nada para grandes e silvestre;
- Salas de cirurgias desocupadas e ociosas por falta de materiais, equipamentos e condições necessárias para utilizá-las ativamente;
- Microscópios antigos e com problemas;
- Banheiros do departamento com muita pingueira;
- Salas do departamento com muito mofo, sem condições de utilização por suas condições estruturais e sem climatização;
- Máquinas de exames sem reagentes;
- Aparelho de ultrassom ultrapassado;
- Precisamos de aparelhos de ultrassonografia;
- Falta oxigênio;
- Falta radiografia;
- Não temos espectrofotômetro para análises clínicas;
- Não temos eletrocardiograma e ecocardiograma;
- Bisturi elétricos parados;
- Faltam instrumentais cirúrgicos;
- Falta equipamentos e materiais para aferição de pressão arterial.

Justificativa. Do ponto de vista profissional, é indubitável que as falhas recorrentes comprometem a construção do conhecimento e a formação adequada do médico veterinário e colocam o Curso de Medicina Veterinária em estado crítico de existência acadêmica. Do ponto de vista administrativo, passado mais de uma década desde iniciada a operação do curso de Medicina Veterinária, é evidente a persistência da inércia em amenizar os problemas enfrentados por estudantes, alunos, técnicos e profissionais no HVU. Do ponto de vista econômico, o Governo do Estado de Sergipe tem fomentado a produção de leite como demonstra a autorização, assinada em 04 de dezembro de 2023, para o processo licitatório no sentido de elaboração de projeto de sistema de adução de água do Rio São Francisco por meio da chamada Adutora do Leite, no município de Poço Redondo. Ante o exposto, a UFS e o curso de Medicina Veterinária não podem ficar alheios a uma demanda por Médicos Veterinários num estado que é o 10º colocado na produção de leite nacional, mas o 2º colocado no Nordeste nem insensível à garantia da carga horária prática e, principalmente, ao estágio porque se tornou complicado realizá-lo em um ambiente carente de recursos e, a vivência hospitalar, crucial para a formação, é igualmente prejudicada.

Proposta. Para responder às demandas do Curso de Medicina Veterinária da UFS do ponto de vista institucional, propõe-se:

- 1º) Elaborar um relatório para identificar e quantificar as demandas do curso e verificar os pontos reclamados por graduandos do curso de medicina veterinária;
- 2º) Articular com MEC, Governo de Sergipe, Federação do Comércio em Sergipe e entidades públicas ou privadas parceiras uma ação unitária a fim de:
 - a) Instrumentalizar o centro cirúrgico para grandes e pequenos animais;
 - b) Equipar um Laboratório de Análises de Qualidade de Leite.

5.6 Condições de Ensino e Estudo (Hora-aula e Hora-trabalho)

Motivação. As condições de ensino para os professores bem como as condições de aprendizagem para alunos mudaram, substancialmente, com a aprovação da Resolução 04/2024/CONEPE.

Ao introduzir o conceito de hora-trabalho, converteu-se 1/4 do tempo de trabalho do docente em atividades para o discente, a serem executadas sem local ou horários definidos e sem a presença do professor. Conseqüentemente, o aligeiramento forçado do tempo de aula e a ilegalidade de transferir atividades de estudo ao aluno, impõem uma precarização ao trabalho do docente que é obrigado a acelerar a explanação e a comunicação dos conteúdos em sala para cumprir a ementa do curso conforme a redação dada ao Artigo 44-A, incluído na Resolução Nº 14/2015 do CONEPE, isto é:

“Art. 44-A. Cada unidade de crédito deverá ter sua carga horária integralizada através de ações pedagógicas distribuídas em:

I. Hora-aula, e, Hora-trabalho.

§ 1º A hora-aula será caracterizada como encontros presenciais conduzidos pelo corpo docente, com duração padrão de 45 (quarenta e cinco) minutos e frequência obrigatória do discente, podendo ocorrer em sala de aula ou outro cenário adequado para a ação pedagógica.

§2º Compõe o perfil pedagógico da hora-aula o ensino através de:

- I. aulas teóricas;
- II. aulas práticas;
- III. laboratório;
- IV. trabalho de campo;
- V. Seminários, e,
- VI. ações de extensão, quando previstas no Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

§3º A hora-trabalho consiste na fração de hora relativa ao tempo livre dedicado pelo discente ao cumprimento de tarefas acadêmicas estabelecidas, supervisionadas e avaliadas regularmente pelo corpo docente dentro da unidade de crédito.

§4º A hora-trabalho corresponderá a 15 (quinze) minutos.

§5º A composição da unidade de crédito corresponderá sempre à soma de 3/4 de hora-aula e 1/4 de hora-trabalho da carga horária total das disciplinas.

§6º Compõem o perfil pedagógico da hora-trabalho tarefas como:

- I. leituras programadas;
- II. levantamento bibliográfico;
- III. pesquisa documental;
- IV. estudos dirigidos;
- V. produção textual;
- VI. produção audiovisual e material, e ,
- VII. outras tarefas de natureza similar.

§7º A programação semestral das horas-trabalho de uma disciplina deverá constar no plano de ensino do componente curricular e ser devidamente registrada no SIGAA para fins de controle e avaliação institucionais.

§8º Em hipótese alguma poderá haver substituição da hora-aula pela hora-trabalho, como também não poderão ser pré-determinados horários para o cumprimento da hora-trabalho pelo discente.”

Justificativa. É preciso restaurar um padrão unitário integral de excelência, nas diversas áreas, quanto à preparação dos futuros diplomados da UFS que, historicamente, desfrutou de conceito honroso e de destaque nacional a exemplo da Escola de Química de Sergipe(1948), verdadeira matriz da qual a UFS originou-se em 1967. A Lei Nº 9.394/1996, referida como a Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional, determina em seu Artigo 2º que a finalidade da Educação é a qualificação para o trabalho:

“Art Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. ”

Além disso, a lei de diretrizes e bases estabelece em seu Artigo 13º, inciso V, que cabe ao professor ministrar os dias letivos e horas aulas definidos no projeto pedagógico dos respectivos cursos. A Resolução 04/2024/CONEPE criou o conceito de hora-trabalho convertendo 1/4 da hora-aula em tempo livre, dedicado pelo discente ao cumprimento de tarefas acadêmicas estabelecidas, supostamente supervisionadas e avaliadas regularmente pelo corpo docente dentro da unidade de crédito. Porém, no mesmo Artigo 44-A, §8º, é proibida a fixação de horários para o cumprimento da “hora-trabalho”, numa evidente contradição à própria resolução.

Proposta. Para que a UFS possa cumprir seu mister de Instituição Federal de Educação Superior e seu compromisso com a qualificação para o trabalho de seus egressos, propõe-se:

1º) Extinguir o conceito de hora-trabalho, reconhecendo sua ilegalidade e sua implicação deletéria para a formação profissional dos diplomados;

2º) Aplicar a equivalência 1 hora-aula = 60 minutos;

3º) Elaborar um estudo para restaurar os horários pares para o turno matutino(das 8:00h às 12:00h) e para o turno vespertino (das 14:00h às 18:00h), estendendo ao turno noturno, compativelmente, com a estrutura temporal dos cursos noturnos.

6. Eventos Institucionais e Científicos

6.1 Eventos de Graduação nos Departamentos

Motivação. O modelo de distribuição de verbas, normatizado pelas resoluções da UFS, está caracterizado pela centralização e concentração do poder de decisão do reitor, instrumentalizado por um comitê de extensão, designado pelo reitor, que gera uma divisão assimétrica entre as áreas e prejudica uma partição equitativa e justa das dotações orçamentárias para eventos conforme o § 2º do Art. 9º e os incisos I, II, III e IV do Art.11 da Resolução N° 116/2006 do CONEPE:

“Art. 9º O Comitê de Extensão tem por finalidade assessorar a Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários na seleção e avaliação das propostas de atividades de extensão, bem como acompanhar e supervisionar a extensão Universitária, como prática acadêmica na UFS, apoiando a articulação e o fomento das ações de extensão no âmbito de cada Unidade Acadêmica e nos grupos ligados à sociedade.

§ 2º Os membros do Comitê de Extensão serão designados por Ato do Reitor.”

“Art. 11. São atribuições do Comitê de Extensão:

I. definir as diretrizes políticas de extensão na UFS em consonância com as propostas da comunidade acadêmica em sua interação com a sociedade;

II. analisar e aprovar projetos para a execução de atividades de extensão;

III. avaliar relatórios de execução de projetos de atividades de extensão e recomendar a expedição de certificados para fins de avaliação acadêmica;

IV. avaliar as solicitações dos departamentos e de outras unidades (núcleos temáticos, DCE, Hospital, Centros e etc) que desenvolvem atividades de extensão; ...”

Justificativa. Evitar a centralização de poder da reitoria e proporcionar autonomia aos centros e departamentos nas decisões sobre as demandas relativas a eventos de interesse de cada área do conhecimento, favorecendo a participação dos professores e alunos de forma ampla e o acesso equilibrado às verbas.

Proposta. Descentralizar o acesso às verbas para eventos de extensão e munir os departamentos e centros com alocação de recursos que decidirão em conselhos departamental e de centro sobre a divisão do recurso, transferindo as atribuições indicadas nos incisos I, II, III e IV do Art.11 da Resolução N° 116/2006 do CONEPE para os departamentos e centros. À Divisão de Cursos e Eventos caberá a promoção e assessoria especializada, auxiliando os departamentos e professores na orientação e organização burocrática.

7. Políticas Afirmativas

7.1 Regulamentação da Lei de Cotas

Motivação. Os procedimentos de heteroidentificação instituídos pela resolução 61/2022/CONEPE são definidos como complementos à autodeclaração racial prevista na lei de cotas 12.711/2012. Eles consistem na verificação de características fenotípicas mediante análise visual do indivíduo por vários ângulos. Nestes procedimentos, uma comissão de professores observa elementos como cabelo, tom de pele e traços faciais (lábios, nariz, olhos) e coleta as informações em um formulário constante no anexo III da resolução 61/2022, decretando um parecer final afirmando se a pessoa analisada faz ou não parte da população negra (preto e pardos). A chapa “Ensino e Liberdade” entende que tal procedimento é pejorativo e desumano.

Justificativa. No julgamento da ADC nº 41, o STF, além de julgar a constitucionalidade da lei de cotas, fixou tese pela qual é legítimo o emprego de critérios subsidiários de heteroidentificação posteriores à autodeclaração, desde que respeitada a dignidade da pessoa humana, premissa que entendemos não ser preenchida pelo procedimento acima descrito de modo que se faz necessário a abolição de seu normativo e restituir a presunção de boa fé dos estudantes.

Proposta. Revogar a resolução 61/2022/CONEPE e aplicar a lei de cotas sem o uso de procedimentos complementares à autodeclaração.

7.2 Ações Inclusivas

Motivação. É inadmissível a negligência de gestão da UFS em condições que deveriam estar pré-estabelecidas para recepcionar alunos especiais numa Instituição Federal dita de Ensino Superior. As ações inclusivas não podem ser meramente equivalentes a uma inclusão física do estudante na UFS ou um formalismo protocolar de acesso à Universidade Pública de alunos especiais, mas deve cumprir a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Nº 13.146/2015). Entretanto, inexistem:

- a) a instrumentação normativa para guiar os professores, observando as especificidades das áreas de conhecimento e elaborada com assessoria de profissionais habilitação temática pertinente;
- b) a instrumentação material compatível para concretizar, plenamente, o ensino de alunos especiais.

Justificativa. Para consubstanciar a inclusão social é preciso seguir a Lei Brasileira de Inclusão e promover uma inclusão

social na qual o aluno especial demonstre evolução na formação acadêmica compatível com a média instituída para a avaliação na UFS a fim de que o estudante desenvolva seus talentos conforme determina o Artigo 27 e os incisos I, II e III do Artigo 28 da Lei N° 13.146/2015:

“Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;”

Proposta. É preciso abraçar com responsabilidade o futuro dos alunos especiais, auxiliar os professores no ensino e demonstrar a inserção pessoal do aluno especial no âmbito social. Neste sentido, propõem-se:

- a) Elaborar uma instrução normativa com assessoria de profissionais habilitados nesta área temática para guiar os professores;
- b) Realizar um evento anual para expor os resultados das ações aplicadas e, principalmente, para listar todas as demandas das entidades do Estado de Sergipe, centradas no suporte médico, psicológico e social dos alunos especiais.

São Cristóvão, 08 de Outubro de 2024.

David Soares Pinto Júnior
Siape:1227752
CPF:411381805-30

Alan Almeida Santos
Siape:2332710
CPF: 694.128.555-91